



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 3580/2018

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

LIDO
Em, 06, 06, 18
Secretaria Legislativa

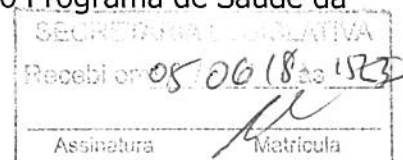
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3580/2018
Folha Nº 01 Beto

Requer o encaminhamento de solicitação de informações da Secretaria de Estado de Saúde, a respeito da sobrecarga e a falta de estrutura do Programa de Saúde da Família.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Saúde, informações a respeito da sobrecarga e a falta de estrutura do Programa de Saúde da Família.

JUSTIFICAÇÃO



Programa considerado carro-chefe do governo sofre com sobrecarga e falta de estrutura. Segundo servidores, falhas críticas no Saúde da Família atormentam a população, começando a desistir da rede pública.

Servidores relatam que as distorções do programa prejudicam principalmente os atendimentos de problemas cardíacos, gastrointestinais, hipertensão grave, diabéticos graves e pré-natal.

Os dados consolidados da mortalidade de pacientes estão distantes das mãos dos servidores. Mas relatos extraoficiais de funcionários de hospitais despertam preocupação para o número de abortos, infartos e acidentes vasculares cerebrais.

Em alguns pontos da rede, equipes do Saúde da Família precisam se desdobrar para prestar atendimento para pacientes vítimas de violência. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O reforço da Atenção Primária é o passo fundamental para retirar a saúde pública do Distrito Federal do caos, pois foca na prevenção de doenças e, assim, desafoga os hospitais. O Saúde da Família é fundamental para rede pública de saúde, mas sem as condições adequadas, o remédio vira veneno.

A saúde é direito de todos e dever do Estado devendo assegurar medidas eficazes para que toda população receba tratamento digno, humano e isonômico.

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - descentralização administrativa da rede de serviços de saúde para as Regiões Administrativas;

III - participação da comunidade;

IV - direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;

V - gratuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS;

VI - integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas. e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3580/2018

Folha Nº 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Assim, considerando que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Solicito informações quanto a existência de sobrecarga às equipes e a falta de estrutura para o atendimento para a Assistência Básica do Programa de Saúde da Família. Caso não existam, solicito que seja informado quais as providências estão sendo adotadas para possibilitar o atendimento de todas as famílias pelo programa.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3580/2018
Folha Nº 03 Be 7e


Deputado DELMASSO
Autor

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.580/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3580/2018
Folha Nº 4 Bete